

## RESOLUÇÃO Nº 05, de 23 de outubro de 2015.

Dispõe sobre os critérios de contribuição das entidades filiadas (APAES e análogas) para o exercício de 2016.

CONSIDERANDO que nos termos do art. 88 do Estatuto as contribuições das entidades filiadas constituem fonte de receita da Federação Nacional;

CONSIDERANDO que as APAEs e entidades análogas filiadas estão obrigadas ao pagamento de contribuição mensal nos termos do art. 36, II, b;

CONSIDERANDO que as contribuições das entidades filiadas devem ser estipuladas anualmente por proposta da Diretoria Executiva da Fenapaes, aprovada pelo Conselho de Administração;

CONSIDERANDO que cabe ao Conselho de Administração fixar o percentual sobre as contribuições a ser repassado para a Federação das Apaes do Estado, nos termos do art. 89, parágrafo único;

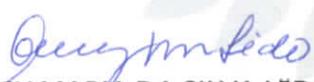
CONSIDERANDO, finalmente, que a presente Resolução foi expedida pela Diretoria Executiva com referendo do Conselho de Administração da FENAPAES reunidos em Brasília no dia 19 de novembro de 2015;

A Diretoria Executiva da Federação Nacional das Apaes, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 62, inciso II do Estatuto da Federação Nacional das Apaes,

### RESOLVE:

Art. 1º Adotar critérios para a cobrança da contribuição das entidades filiadas para o exercício de 2016 em diante, consistente na correção dos valores com a aplicação do INPC de dezembro de 2015.

Art. 2º Esta resolução revoga as disposições anteriores e tem prazo indeterminado de validade.



**ARACY MARIA DA SILVA LÉO**  
Presidente Federação Nacional das Apaes